

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 72/2019

Processo Administrativo nº 1.000/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Phabrica de Produções, Serviços de Propaganda e Publicidade - Ltda

Objeto: Serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive capital, e no Diário Oficial da União.

Referente: Pregão Presencial nº 16/2019

Valor Total: R\$89.284,50 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 e CPF nº 685.895.816-91, pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 177.176.568-25 e pelo **Secretário de Saúde Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Phabrica de Produções, Serviços de Propaganda e Publicidade - Ltda**, sediada à Rua Dias Vieira nº132, Vila Sonia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05632-090, inscrita no CNPJ(MF) nº00.662.315/0001-02 e neste ato representada pelo **Sr. Celso Kishimoto** portador(a) do RG nº 14.684.207 e do CPF nº 046.520.648-45, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive capital, e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao art. 21, I e III da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal n.º 10.520/2002, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Qtde. Estimada Anual/Unid.	Valor Unitária
01	Publicação, diária, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive na capital – em preto e branco, mínimo em 01(uma) coluna: - Título e subtítulos – fonte: Arial ou Times New Roman – Tamanho: 12; - Corpo do texto – Fonte: Arial ou Times New Roman – Tamanho: 6; - Espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples. NOME DO JORNAL: AGORA SP	4.100 Cm/Col	R\$ 19,50
02	Publicação no Diário Oficial da União	210 Cm/Col	R\$ 44,45
VALOR GLOBAL - 12 MESES R\$89.284,50			

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora do contrato, Zuleide Bassos Candido, portadora do CPF n.º 107.162788-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 16/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor por (cm x coluna) de R\$44,45(quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) publicação no Diário Oficial da União e R\$19,50(dezenove reais e cinquenta centavos) publicação diária em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$89.284,50 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) dias, excetuando a dezena, da apresentação da nota fiscal, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com relatório, onde deverá constar a descrição dos serviços, data de veiculação, o objeto, o tamanho (cm/coluna), a página, valor por cm/coluna e por anúncio.

3.4. Considerando que os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ (MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 16/2019 e Contrato Administrativo n.º 72/2019.

3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.8. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.9. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: exemplar do jornal, pessoal e equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. Na prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12(doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês da proposta e mês anterior ao reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo, e serão de responsabilidade do Município de Salto

Secretarias	Dotações	Fichas	Recursos
Secretaria da Saúde	02.08.01.339039.10.122.0005.2.619.01.310000	160	Tesouro
Secretaria de Educação	02.06.01.339039.12.122.0002.2.619.01.200000	67	Tesouro
Secretaria de Administração	02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000	036	Tesouro

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.






7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava

8.1. Fornece os serviços objeto do Contrato anexo com as especificações exigidas.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.

8.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.

8.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona:

9.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto, com tamanho mínimo igual a 6, e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.

9.2. A publicação do jornal deverá ocorrer, em 50% da circulação paga (de segunda-feira à domingo) no Estado de São Paulo, em mais de 60% dos municípios (no mínimo 387 municípios), bem como na capital no Estado de São Paulo.

9.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as **16:00 (dezesseis) horas**, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

9.4. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

9.5. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

9.6. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações.

9.7. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência, onde constam os serviços a serem executados.

10.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.3. Caso necessite, o Município de Salto determinará o devido destaque para publicações, indicando: formas, modelos, logotipos, tamanhos, dentre outras informações necessárias.

10.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



10.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 16/2019.

10.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeiro:


11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

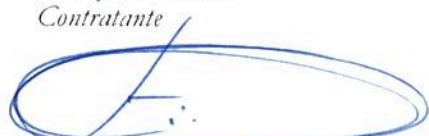
Salto/SP, 14 de maio de 2019.


Monique Vidal Nevés de Castro
Secretária de Administração

Contratante


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

Contratante


Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

Contratante

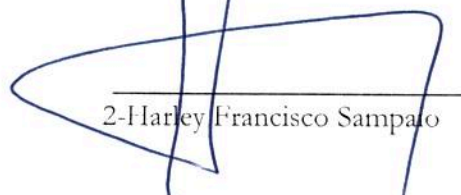
Phabrica de Produções, Serviços de Propaganda e Publicidade - Ltda

Contratada

Testemunhas:



1- Daniele Dutra da Silva Mazzer



2- Harley Francisco Sampaio

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES, SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 72/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE CAPITAL, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

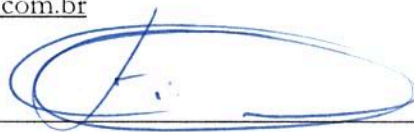
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Celso Kishimoto

Cargo: Sócio

CPF: 046.520.648-45 RG: 14.684.207

Data de Nascimento: 19/08/1963

Endereço residencial completo: Rua Dr. Luis Migliano nº631, Apto. 83, Bloco 01 – São Paulo/SP

E-mail institucional: celso@phabrica.com.br/atendimento@phabrica.com.br

E-mail pessoal: celsokishi@uol.com.br

Telefone (s): (11) 3473-0496/99654-9563

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

